



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.563, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Institui a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde – PMEPS, da Educação Popular e Educação para o Controle Social do SUS, como estratégias para a formação e desenvolvimento dos trabalhadores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a competência atribuída pela Constituição de República de 1988, em seu art. 200, para ordenar a formação na área da Saúde, ao Sistema Único de Saúde – SUS, e o disposto no art. 14, da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

Considerando a pactuação da proposta do Ministério da Saúde “Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde - Polos de Educação Permanente em Saúde” pela Comissão Intergestores Tripartite, em 18 de setembro de 2003;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº. 330, de 04 de novembro de 2003, pela aplicação dos Princípios e Diretrizes para a Gestão do Trabalho no SUS - NOB/RH – SUS, como Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº. 335, de 27 de novembro de 2003 que aprova a “Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde”, e a estratégia de “*Polos de Educação Permanente em Saúde*”, como instâncias regionais e interinstitucionais de gestão da Educação Permanente;

Considerando a Política Nacional de Humanização do SUS, a Política Nacional de Educação Popular em Saúde, a Política Nacional de Promoção da Saúde, a Educação para o Controle Social do SUS, e as Políticas de Promoção de Equidade em Saúde para grupos vulneráveis;

Considerando a importância de prover a conscientização da sustentabilidade em consonância com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

Considerando a Portaria Nº 1.996/GM/ MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), a Portaria Nº 2.761/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Popular em Saúde (PNEPS-SUS), e a Portaria de MS 3.194, de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS;

Considerando o Plano Municipal de Saúde 2022-2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Educação Permanente em Saúde (EPS) é uma estratégia político pedagógica que tem como objeto os problemas e as necessidades emanadas do processo de trabalho em saúde, e relaciona o ensino, a atenção à saúde, a gestão do sistema e a participação do controle social, visando a qualificação e o aperfeiçoamento do processo de trabalho nos diversos níveis do sistema, orientando-se para a melhoria do acesso, qualidade e humanização na prestação de serviços e para o fortalecimento dos processos de gestão político-institucional do SUS no âmbito federal, estadual, municipal e local.

Parágrafo único. A Educação Permanente em Saúde (EPS) refere-se à prática social fundamentada na concepção de educação como espaço de problematização da realidade local, reflexão e diálogo, conforme consta no Anexo I.

Art. 2º A Educação Permanente em Saúde (EPS), está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, no enfoque multiprofissional e interdisciplinar, com estratégias de ensino contextualizadas, participativas e orientadas para a transformação das práticas profissionais.

Art. 3º A Educação Permanente é o aprendizado no trabalho, em que o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano e ao trabalho e se baseia na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) opera de forma articulada entre os demais órgãos públicos municipais, instituições privadas, educativas e Sociedade civil organizada em sinergia com outras políticas educacionais, contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal da saúde e do SUS, de forma permanente.

Art. 5º A PMES adotará o referencial do quadrilátero de formação para a área da saúde (ensino, gestão, atenção e controle social) a fim de realizar as mudanças necessárias ao fortalecimento do SUS.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS E DIRETRIZES

Art. 6º As estratégias de ações da Educação Permanente em Saúde (EPS) integrarão ensino, gestão, atenção e controle social e ocorrerão principalmente nos seguintes eixos:

I - Educação como processo de trabalho - a política possibilitará o assessoramento o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação dos processos de Educação Permanente nos espaços de trabalho;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - desenvolvimento profissional – organização, divulgação e monitoramento do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS), do calendário anual de qualificação e formação profissional, e manutenção de banco de dados das capacitações, ordenando a participação dos profissionais em cursos, formulando propostas e estratégias pedagógicas, conforme a PMEPS;

III - Integração ensino-serviço (SUS como escola) - relações interinstitucionais e intersetoriais de saúde e educação, que promove a integração ensino pesquisa extensão-serviço-comunidade e orienta as linhas de pesquisa em saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A partir dos eixos norteadores, a PMEPS será regida pelas seguintes diretrizes:

I - ter caráter humanista, democrático, participativo, e crítico, inserido na realidade sanitária e dos serviços de saúde; mantendo o foco na integralidade dos processos de trabalho (atenção, gestão e controle social), com enfoque na equipe multiprofissional;

II - viabilizar a construção coletiva do conhecimento a partir do uso de metodologias ativas de ensino que valorizem a prática cotidiana em que o aprender e ensinar se incorporem aos processos de trabalho, buscando a excelência no cuidado em saúde e fortalecendo o compromisso dos trabalhadores com o seu fazer e com a população;

III - valorizar o conhecimento como ferramenta de desenvolvimento de gestão, da assistência e da vigilância em saúde; tendo a gestão do conhecimento como parte integrante da PMES, à medida que incentiva e induz a elaboração, inovação, captação, sistematização e arquivamento do conhecimento, além da disseminação e divulgação do mesmo, com suporte científico baseado nas melhores evidências e por meio dos processos educacionais;

IV - fortalecer as redes de atenção à saúde (RAS), reconhecendo que a Atenção Básica é a ordenadora das redes de saúde e coordenadora do cuidado;

V - estar alinhada à Política Municipal de Desenvolvimento dos Servidores vigentes ou que possam ser construídas no âmbito municipal;

VI - contribuir com a formação dos futuros profissionais da saúde, de forma que o Projeto Político Pedagógico e respectivamente os conteúdos programáticos das Residências em Saúde sejam alinhados à Política Municipal de Educação Permanente.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetos da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS):

I - implementar a EPS com ênfase no aprimoramento das práticas profissionais para a melhoria da qualidade da atenção, da gestão e da participação social na saúde, a fim de viabilizar ações de promoção, formação e desenvolvimento das e dos trabalhadores do SUS, a partir dos problemas cotidianos referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - internalizar a política da Educação Permanente em Saúde (EPS), Educação Popular e Educação para o Controle Social do SUS, em consonância com o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas Agenda 2030, com o objetivo de prover a conscientização da sustentabilidade, de novas práticas, mudanças de comportamento/hábitos junto às comunidades, usuárias e usuários do SUS, comunidades escolares, conselheiros e trabalhadores do SUS no Município;

III - fomentar discussões temáticas relativas à educação permanente em saúde, proposição de intervenções nesse campo, planejamento e desenvolvimento de ações, para a elaboração de estratégias que visam qualificar a atenção e a gestão em saúde;

IV - fomentar e qualificar a pesquisa em saúde e sua divulgação através de comissão específica, assim como a identificação de necessidades de Educação Permanente em Saúde de trabalhadores do SUS no Município;

V - viabilizar a sistematização e produção de conhecimentos e o compartilhamento das experiências originárias do saber, da cultura e das tradições populares locais que atuam na dimensão do cuidado, da formação e da participação popular em saúde; contribuindo para o desenvolvimento de ações e serviços referenciados na Educação Popular em Saúde;

VI - viabilizar a promoção, formação e desenvolvimento de Conselheiros Municipais de Saúde, potencializando e qualificando a participação ativa na formulação e deliberação das políticas públicas de saúde em nível municipal, fortalecendo a gestão participativa nos espaços do SUS;

VII - contribuir no estabelecimento de ações que permitam superar o enfoque centrado na assistência à saúde, direcionando-o para a integralidade da atenção à saúde por meio de estratégias dirigidas a indivíduos e à coletividade, promovendo a articulação dos níveis de atenção à saúde e ações de vigilância, prevenção e promoção à saúde;

VIII - promover articulação intra e interinstitucional de modo a criar compromissos entre as diferentes redes de gestão, de serviços de saúde e educação e do controle social, com o desenvolvimento de atividades educacionais e de atenção à saúde integral, possibilitando o enfrentamento criativo dos problemas e uma maior efetividade das ações de saúde e educação; fomentando a participação efetiva de diferentes atores sociais nesse processo;

IX - viabilizar a implementação, apoiar e cooperar tecnicamente com a Unidade Gestora do Trabalho e Educação em Saúde - UNIGETES para a construção, monitoramento e avaliação do Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde, Educação Popular e Educação para o Controle Social do SUS;

X - articular instituições formadoras, executoras e comunidade, em conformidade com os princípios da EPS e da legislação vigente;

XI - promover o fomento, adesão, articulação e cooperação solidária das instituições formadoras, executoras e de Controle Social do SUS das três esferas, para propor de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

trabalhadores na condução da EPS, ampliando a capacidade pedagógica, científica, preventiva e interventiva da rede de saúde;

XII - Elaborar o Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) direcionado por ações educativas que respondem às lacunas de aprendizagem dos trabalhadores, mediante as competências necessárias dos mesmos, para sua prática cotidiana do trabalho, considerando a territorialização com suas condições de saúde.

CAPÍTULO IV - DOS ESPAÇOS

Art. 9º São espaços definidos para EPS:

I - sedes administrativas – espaços de EPS para trabalhadores e profissionais;

II - estabelecimentos assistenciais de saúde – espaços de EPS no microambiente de produção dos serviços de saúde;

III - Conselho Municipal de Saúde - espaços de EPS para ampliar e qualificar a participação dos conselheiros/comunidades na formulação, gestão e controle social das políticas públicas de saúde;

IV - espaços interinstitucionais e intersetoriais – espaços de intercâmbio de ações e práticas de conhecimento entre as unidades de trabalho e outras instâncias internas e externas da Secretaria Municipal de Saúde;

V - espaços constituídos junto aos prestadores de serviços SUS e/ou parceiros na atenção básica e especializada no que tange a formação continuada em saúde.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Art. 10. A Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) permeará todos os âmbitos da Secretaria Municipal de Saúde, norteadas pelo Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde (PAMEPS) e coordenada pela UNIGETES – Unidade Gestora do Trabalho e Educação em Saúde.

Parágrafo único. A Unidade Gestora do Trabalho e Educação em Saúde - UNIGETES, caracteriza-se como espaço coletivo, intersetorial e interinstitucional permanente, que participará da análise, formulação, planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (EPS), Educação Popular em Saúde e Educação Permanente para o Controle Social do SUS no Município em consonância com a Política Nacional Permanente em Saúde (PNEPS).

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA UNIGETES

Art. 11. A UNIGETES - Unidade Gestora da Educação do Trabalho em Saúde será composta seguinte estrutura:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- I - Coordenação da UNIGETES;
- II - Colegiado de Educação Permanente;
- III - Conselho Pedagógico;
- IV - Equipe Docente.

§ 1º A Coordenação da UNIGETES constitui-se como corpo de profissionais responsáveis por conduzir a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) e será composta por:

- I - 01 (um) Representante da gestão da SMS;
- II - 01 (um) Representante do colegiado de educação permanente,
- III - 01 (um) Representante do conselho pedagógico,
- IV - 01 (um) Representante do corpo docente.

§ 2º O Colegiado de Educação Permanente constitui-se como espaço permanente de pactuação e cogestão solidária e cooperativa, em âmbito municipal, para Educação Permanente em Saúde (EPS), Educação Popular em Saúde e Educação Permanente para o Controle Social do SUS, a partir da identificação, definição de prioridades e de soluções para a organização de uma microrregião da rede SUS de ações e serviços de atenção à saúde, integral e resolutiva, voltadas à qualificação dos processos de aprendizagem-trabalho, considerando os conhecimentos e as experiências que as pessoas já têm, bem como as necessidades de saúde das populações e será composto por, pelo menos:

- I - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde, eleito entre seus pares;
- II - 01 (um) Representante Referência Técnica da Política de Educação Permanente em Saúde;
- III - 01 (um) Representante do Conselho Pedagógico do UNIGETES;
- IV - 01 (um) Representante da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) Representante da Diretoria de Desenvolvimento Social;
- VI - 01 (um) Representantes de Colegiados das categorias profissionais da Saúde;
- VII - 01 (um) Representante do Núcleo de Vigilância em Saúde.

§ 3º O Conselho Pedagógico constitui-se como equipe multidisciplinar que atuará como apoio técnico pedagógico, disponibilizando ferramentas e ofertando saberes, apoiando as equipes nos processos de autoanálise e na busca de novas aprendizagens.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 4º A equipe docente será composta por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e/ou instituições parceiras que possam contribuir no processo de Educação permanente na Rede SUS Municipal.

§ 5º As competências e atribuições, bem como a formação do Colegiado de Educação Permanente e Conselho Pedagógico serão detalhadas em regimento próprio.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE GESTORA DA EDUCAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE - UNIGETES

Art. 12. São atribuições da UNIGETES - Unidade Gestora do Trabalho e Educação em Saúde:

I - promover o levantamento de demandas, análise, identificação e definição de prioridades para a proposição, implantação e implementação de uma política Municipal de Educação Permanente em Saúde, Educação Popular e Educação para o Controle Social do SUS, para trabalhadores, conselheiros e comunidade local;

II - coordenar estudos e propor objetivos, ações e metas para a educação na saúde, da política municipal da Educação Permanente em Saúde, Educação Popular e Educação para o Controle Social do SUS, quando da elaboração dos instrumentos de gestão do SUS e leis orçamentárias;

III - coordenar a elaboração, execução e monitoramento do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde, de acordo com a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde e o Plano Municipal de Saúde;

IV - identificar as prioridades educacionais por meio de discussões coletivas e dados epidemiológicos articulando e fomentando parcerias e cooperações técnicas;

V - apresentar a política municipal de Educação Permanente em Saúde, da Educação Popular em Saúde e do Controle Social do SUS no âmbito das instâncias gestoras da política, no Conselho Municipal de Saúde (CMS), na Comissão Intergestora Bipartite – CIB, e na Comissão de Integração Ensino Serviço – CIES;

VI - planejar, coordenar e organizar os processos educativos que qualifiquem os trabalhadores para a excelência do cuidado em saúde, tendo como referência as necessidades de saúde das pessoas e coletividades, da gestão do setor saúde, do controle social, baseado nas melhores evidências disponíveis para aperfeiçoar as práticas institucionais, e das relações entre as equipes de trabalho;

VII - estabelecer articulação e aprofundar relações com instituições de ensino e de fomento à pesquisa visando a inovação e o desenvolvimento de tecnologias em saúde, baseadas nas melhores evidências; assim como a aproximação precoce e sucessiva dos educandos com a realidade do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - participar da gestão e otimizar a execução de recursos financeiros destinados a processos de educação em saúde;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IX - conduzir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a tradução do conhecimento, de forma a incentivar a elaboração, inovação, captação, sistematização e arquivamento da memória do conhecimento, além da disseminação e divulgação do mesmo, pelo suporte científico baseado nas melhores evidências e através dos processos educacionais;

X - conduzir a Educação em Serviço, a qual compreende atividades de desenvolvimento dos profissionais que atuam no SUS, por meio de cursos, palestras, seminários de capacitação interna e externa;

XI - conduzir a Educação em Saúde para pacientes e acompanhantes, desenvolvida por meio de grupos de trabalho sobre temáticas de saúde que interessam à população;

XII - conduzir a integração ensino-serviço, a qual tem por objetivo integrar os profissionais de saúde (área médica, assistencial e administrativa), docentes e acadêmicos visando constituir um trabalho em equipe por meio de ações interativas, com vistas à inserção destes sujeitos em programas institucionais conforme as necessidades do serviço e do ensino, e por meio de visitas institucionais de profissionais de saúde e estudantes da área da saúde.

CAPÍTULO VIII – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Disponibilizar os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para a implementação e consolidação das ações da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS);

II - Garantir infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS);

Art. 14. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS), serão considerados como serviço público relevante e não ensejarão remuneração de qualquer espécie.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de maio de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.